



**TERMO DE FOMENTO Nº 91/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA  
BAHIA – SUDESB E A FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL  
DE SALÃO - FBFS.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nº 4.697 de 15.07.87, nº 6.074 de 22.05.91 e nº 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador/Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL DE SALÃO – FBFS**, CNPJ/MF nº 13.589.395/0001-51, situado na Rua Valdemar Magalhães Matos, nº 280 A (Ginásio de Esportes), Fazenda Grande 2, Salvador/Bahia, CEP: 41.342-385 com Estatuto arquivado no 1º Ofício Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, Protocolado sob o nº 51674, Livro 0, Pag.0, em 23/12/2019, registrado nesta data sob o nº 44016, no Livro A:0, Pag.0, Averbação nº 1, por meio da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 92/2023** conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 069.1486.2023.0005455-70** neste ato representada pela seu Presidente, Sr. **JOSÉ ALBERTO SOARES DA CUNHA NUNES DA SILVA**, portador do Documento de Identidade RG nº 82131198, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.680.375-34, residente e domiciliado na Rua 18 de outubro, nº 50, Térreo, Cosme de Farias, Salvador/Bahia, CEP: 40.250-100, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo DECRETO ESTADUAL Nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização da “ **I CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTSAL ESCOLAR SUB 17**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de **18 de novembro de 2023 a 26 de novembro de 2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **75 (setenta e cinco) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL DE SALÃO – FBFS**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 2.553.535,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos e trinta e cinco reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** 306 - Educação

**PAOE:** 5031 - Promoção de Atividade de Esporte Educacional e Lazer

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado.

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades.

**Destinação de Recurso:** 1.700.0.231.101866.00.00.00 - Transferências Voluntárias de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Indireta

**Valor da Despesa:** R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** 306 - Educação

**PAOE:** 5031 - Promoção de Atividade de Esporte Educacional e Lazer

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado.

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades.

**Destinação de Recurso:** 1.500.5.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - Contrapartida

**Valor da Despesa:** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** 306 - Educação

**PAOE:** 5031 - Promoção de Atividade de Esporte Educacional e Lazer

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado.

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades.

**Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

**Valor da Despesa:** R\$ 303.535,00 (trezentos e três mil quinhentos e trinta e cinco reais)

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 4804, OPERAÇÃO Nº 003, CONTA Nº 00000777-1**, vinculada a este termo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA**

A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento os bens e serviços dados a título de contrapartida, avaliados no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV - Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVI - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel.

XVII. Fica condicionada a realização do evento "I CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTSAL ESCOLAR SUB 17", mediante a apresentação dos **TERMOS DE CESSÃO DE USO DOS ESPAÇOS: GINÁSIO POLIESPORTIVO DE CAJAZEIRAS e ARENA ESPORTIVA DA BAHIA** (ambas na Cidade de Salvador), com antecedência de **03 (três) dias** da sua execução."

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB**

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI - Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

## **CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Diretoria de Fomento indica o **Coordenador de Educação Esportiva, ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 6944619-77, profissional de Educação Física, como **Gestor da Parceria** em questão telefone: (71) 3198-0534. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a **Coordenadora de Controle de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, matrícula nº 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, conforme Portaria nº 142 de 19 de novembro de 2021 (alterada pela Portaria nº 54 de 14 de junho de 2022.)

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

## **CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### **PARÁGRAFO NONO**

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral

dos recursos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I - vedar a transferência de novos recursos;

II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c) disponibilizar a administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II - SUDESB:

- apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;
- revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para a execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente TERMO DE FOMENTO na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB

**JOSÉ ALBERTO SOARES DA CUNHA NUNES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL DE SALÃO - FBFS

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
(NOME E CPF LEGÍVEL)

2) \_\_\_\_\_  
(NOME E CPF LEGÍVEL)

#### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO

#### A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

##### Dados da OSC:

Nome da OSC: FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL DE SALÃO

CNPJ: 13.589.395/0001-51

Data de Criação: 05 de setembro de 1956

Endereço: Rua Valdemar Magalhães Matos, 280-A, Fazenda Grande 2 CEP 41.342-385, Salvador - Bahia

Telefone: (71) 983066960

Endereço eletrônico (e-mail): [fbfs@futsaldabahia.com.br](mailto:fbfs@futsaldabahia.com.br)

Dados do Representante Legal:

Nome: JOSÉ ALBERTO SOARES DA CUNHA NUNES DA SILVA

Endereço: Rua 18 de outubro, 50, Térreo, Cosme de Farias, CEP 40.250-100 Salvador - Bahia

Endereço eletrônico (e-mail): [josealbertocunha@hotmail.com](mailto:josealbertocunha@hotmail.com)

RG/Órgão expedidor/UF: RG 706.211 SSP-BA CPF: 063.916.485-49

## B. OBJETO DA PARCERIA

O Objetivo da parceria visa viabilizar financeiramente um evento "I CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTSAL ESCOLAR SUB 17 ", vinculado ao Plano Plurianual 2021 a 2023 por meio do:

**Programa:** 306 – Educação;

**Compromisso:** 001 – Promover o acesso e a permanência dos estudantes no sistema público e estadual de ensino;

**Meta:** 003 – Ampliar o atendimento educacional da rede estadual de ensino;

**PAOE:** 5031- Promoção de Atividade de Esporte Educacional e Lazer.

## C. OBJETIVO DA PARCERIA

Incentivar, desenvolver e ampliar a oferta de oportunidades de prática esportiva na área educacional representando e divulgando o desporto escolar brasileiro.

## D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Trata-se do Projeto Técnico referente ao apoio pleiteado ao Ministério do Esporte, sob o CONVÊNIO Nº 944190/2023, por meio da Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor, (SNFDT/ME), relativo à realização do I CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTSAL ESCOLAR SUB 17, a ser realizado no Ginásio Poliesportivo de Cajazeiras, Arena Esportiva da Bahia, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, no período de 18 de novembro a 26 de novembro de 2023.

O I CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTSAL ESCOLAR SUB 17 é uma competição intercolegial que tem por objetivo incentivar, no meio estudantil, a prática desportiva, enaltecendo os benefícios educacionais e comportamentais inerentes a atividade como: espírito de equipe, cooperação, amizade e disciplina.

O I CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTSAL ESCOLAR SUB 17 é um evento promovido e realizado pelo Ministério do Esporte em parceria com o Governo da Bahia. Ciente de que, o governo, cumpre seu papel de oferta de atividades esportivas nas escolas, com a promoção prioritária do desporto educacional e nesse caso específico este projeto se justifica pela ampliação de apoio ao esporte educacional, visando a integração da cidade sede com os demais estados participantes, especialmente por permitir o acesso do público-alvo, à ações de natureza esportiva e cultural no contexto nacional.

Em vista disso caberá as Federações Escolares Locais e/ou as Secretarias de educação estaduais, executarem as etapas necessárias (classificatória – seletiva para o nacional, convocação de equipes, atletas, técnicos e dirigentes; inscrição da delegação junto ao Comitê Organizador Local; autorizações de viagens e emissão de passagens (aéreas e/ou terrestres); levantamento das despesas e dos materiais necessários; reuniões com dirigentes e equipes, dentre outras) para levar abom termo a missão que propõe.

## E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

### E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

---

#### Ações

---

##### Ação 1. Promover toda estrutura para realização do projeto "I CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTSAL ESCOLAR SUB 17

---

**Critério de Aceitação:** Contratar serviços de recursos materiais, serviços diversos, uniformes, alimentação, hospedagem, transporte terrestre e transporte aereo

---

---

##### Ação 2. Promover as ações de Comunicação (divulgação e identificação) do projeto

---

**Critério de Aceitação:** Confeccionar material de comunicação do Projeto, em conformidade com o manual de marcas da SUDESB, de acordo com o quantitativo e especificação técnica descritivo dos itens: Divulgação, de acordo com a previsão de receitas e despesas e quantitativos e especificação técnica despesas.

---

**Ação 3. Realizar as Atividades referente a I CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTSAL ESCOLAR SUB 17 com contratação de Recursos Humanos**

**Critério de Aceitação:** O Campeonato será realizado no Ginásio de Cajazeiras e Arena Esportiva da Bahia, começando no dia 18.11.2023 a 26.11.2023 com a contratação de Agente Limpeza, Gerente de Competição, Coordenadores de Transporte, Coordenador de Hospedagem, Coordenador de Alimentação, Coordenador de Arena, Coordenador Técnico, Coordenador de Arbitragem, Recepcionista, Fisioterapeuta, Cerimonialista, Fotógrafo, Oficiais de Arbitragem (CBFS), Carregadores (Serviços diversos), Enxugadores de Quadra

**Ação 4. Realizar solenidade de premiação**

**Critério de Aceitação:** Adquirir troféus para premiação dos três primeiros de cada categoria segundo o regulamento do Torneio. A premiação será entregue no final de cada etapa, conforme o item premiação de acordo com o previsão de receitas e quantitativo e especificação técnica.

**E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Parâmetro de avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA  Incentivar, desenvolver e ampliar a oferta de oportunidades de prática esportiva na área educacional representando e divulgando o desporto escolar brasileiro	Indicador 1: Número de estudantes participantes, baianos e de outros estados	estudantes	Ficha de inscrição/ Sumula das Provas	Maior ou igual a 80% Meta cumprida; Entre 60% a 79% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% Meta descumprida
	Indicador 2: Nº de Competições realizadas	Jogos realizados	Súmula e Registro Fotográfico	Maior ou igual a 80% Meta cumprida; Entre 60% a 79% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% Meta descumprida
METAS  Meta 1: Incentivar a participação de estudantes na faixa sub 17	Indicador 3: Nº Atletas	estudantes	Relatórios Técnico	Igual a 100% Meta cumprida; Entre 99% e 25% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 24% Meta descumprida
	Indicador 4 Nº de estudantes atendidos	estudantes	Relatório oficial	Maior ou igual a 80% Meta cumprida; entre 60 a 79% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% Meta descumprida

	Meta 3: Números de Novos Talentos Identificados na modalidade futebol	Indicador 5 Nº de estudantes atendidos	estudantes	Relatório oficial	Maior ou igual a 80% Meta cumprida; entre 60 a 79% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% Meta descumprida
--	--	---	------------	-------------------	--

## F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

As ações de divulgação do projeto ocorrerão através da confecção de : Faixas; banners, Back Drop

### TRANSPORTE INTERNO DAS DELEGAÇÕES

Será disponibilizada, para traslado hotel/refeitório/hotel, hotel/ginásio/hotel, em horário previamente informado, 20 ônibus semi-leitos com ar condicionado e motorista, que ficarão à disposição exclusiva das equipes, para uso exclusivo da competição (jogos e alimentação), não podendo ser utilizadas para fins pessoais.

Os transportes descritos acima serão disponibilizados vinte quatro horas antes do início da competição e vinte quatro horas depois do término dos jogos.

Serão disponibilizados 14 ônibus exclusivo para o transporte dos jogos e 06 ônibus em sistema de shuffle, para almoço e jantar.

### TRANSPORTE INTERNO DA ARBITRAGEM

Será disponibilizada, em tempo integral, quatro vans com ar condicionado emotorista para a equipe de arbitragem.

Os transportes descritos acima serão disponibilizados vinte quatro horas antes do início da competição e vinte quatro horas depois do término dos jogos.

### TRANSPORTE INTERNO DO OPERACIONAL

Serão disponibilizados em tempo integral cinco veículos de passeio sem motorista para membros da Organização.

### SISTEMA DE DISPUTA

Durante as partidas serão obedecidas as Regras Oficiais vigentes da Fédération Internationale de Football Association – FIFA e o disposto no Regulamento Geral da Competição.

No naipe masculino e feminino as partidas terão a duração de 2 (dois) meio tempos de 20 (vinte) minutos com intervalo de 10 (dez) minutos entre os mesmos.

A competição será dividida em 4 (quatro) fases, a saber:

- 1ª Fase – Classificatória (três chaves);
- 2ª Fase – Quartas de final (quatro equipes);
- 3ª Fase – Semifinal (quatro equipes);
- 4ª Fase – Final (duas equipes).

Na 1ª Fase, as vinte e sete equipes serão divididas em 03 (três) divisões sendo 12 (doze) agremiações na 1ª divisão, 08 (oito) agremiações na 2ª divisão e 7 (sete) agremiações na 3ª divisão, que jogarão entre si no sistema de rodízio simples.

A composição das divisões será definida de acordo com o ranqueamento do último Jogos da Juventude 2022.

Divisões		
1ª Divisão	2ª Divisão	3ª Divisão
1º Colocado de 2022	13º Colocado de 2022	21º Colocado de 2022

2º Colocado de 2022	14º Colocado de 2022	22º Colocado de 2022
3º Colocado de 2022	15º Colocado de 2022	23º Colocado de 2022
4º Colocado de 2022	16º Colocado de 2022	24º Colocado de 2022
5º Colocado de 2022	17º Colocado de 2022	25º Colocado de 2022
6º Colocado de 2022	18º Colocado de 2022	26º Colocado de 2022
7º Colocado de 2022	19º Colocado de 2022	27º Colocado de 2022
8º Colocado de 2022	20º Colocado de 2022	--
9º Colocado de 2022	--	--
10º Colocado de 2022	--	--
11º Colocado de 2022	--	--
12º Colocado de 2022	--	--

Na 1ª Fase da 1ª divisão, as doze agremiações serão divididas em 03 (três) chaves de 04 (quatro) agremiações em cada, denominadas A, B e C, que jogarão entre si no sistema de rodízio simples.

Chaves 1ª Divisão		
Chave A	Chave B	Chave C
1º Colocado de 2022	2º Colocado de 2022	3º Colocado de 2022
6º Colocado de 2022	5º Colocado de 2022	4º Colocado de 2022
7º Colocado de 2022	8º Colocado de 2022	9º Colocado de 2022
12º Colocado de 2022	11º Colocado de 2022	10º Colocado de 2022

Na 1ª Fase da 2ª divisão, as oito agremiações serão divididas em 02 (duas) chaves de 04 (quatro) agremiações em cada, denominadas A e B, que jogarão entre si no sistema de rodízio simples.

Chave 2ª Divisão	
Chave A	Chave B
13º Colocado de 2022	14º Colocado de 2022
16º Colocado de 2022	15º Colocado de 2022
17º Colocado de 2022	18º Colocado de 2022
20º Colocado de 2022	19º Colocado de 2022

Na 1ª Fase da 3ª divisão, as sete seleções serão divididas em 02 (duas) chaves de 04 (quatro) agremiações em cada, denominadas A e B, que jogarão entre si no sistema de rodízio simples.

Chave 3ª Divisão	
Chave A	Chave B
21º Colocado de 2022	22º Colocado de 2022
24º Colocado de 2022	23º Colocado de 2022
25º Colocado de 2022	26º Colocado de 2022
27º Colocado de 2022	--

Na primeira fase as partidas poderão terminar empatadas. Na segunda fase em diante em caso de empate no tempo normal haverá cobranças de penalidades no total de 3 para cada equipe. Somente na final, em caso de empate no tempo regulamentar, serão realizados dois períodos extras de 03 (três) minutos.

Persistindo o empate, serão cobradas uma série de 03 pênaltis alternados. Persistindo ainda o empate, serão cobradas séries de 01 (um) pênalti alternadas, quantas se fizerem necessárias para a definição do vencedor. Tais séries serão cobradas por qualquer atleta que estiver participando da partida, incluindo o goleiro.

Na primeira divisão, as equipes classificadas em 1º e 2º (primeiro e segundo) nas chaves A, B e C, da fase classificatória, além dos dois melhores terceiros, disputarão em confrontos únicos as quartas de finais.

Na segunda divisão, as equipes classificadas em 1º e 2º (primeiro e segundo) nas chaves A e B, da fase classificatória, disputarão em confrontos únicos as semifinais e as equipes classificadas em 3º e 4º (terceiro e quarto) nas chaves A e B, da fase classificatória, disputarão em confrontos únicos os jogos de deiscência para a terceira divisão.

Na terceira divisão, as equipes classificadas em 1º e 2º (primeiro e segundo) nas chaves A e B, da fase classificatória, disputarão em confrontos únicos as semifinais e as equipes classificadas em 3º e 4º (terceiro e quarto) nas chaves A e B, da fase classificatória, disputarão em confrontos únicos os jogos classificatórios.

As equipes vencedoras dos jogos da 2ª Fase (Quartas de final), na fase final disputarão em confrontos únicos a semifinal do campeonato, e os perdedores sucessivamente, as colocações de decesso.

As equipes vencedoras dos jogos da 3ª Fase (semifinal), na fase final disputarão em confrontos únicos a 1ª e a 2ª colocação do campeonato, e os perdedores sucessivamente, as 3ª e 4ª colocação.

## **G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

### **Alcance das Metas:**

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60 a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou Igual a 59% - Meta descumprida

### **Alcance das Metas:**

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 79% e 25% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou Igual a 24% - Meta descumprida

### **Alcance das Metas:**

Maior ou igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta descumprida

### **Alcance das Metas:**

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60 a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou Igual a 60% - Meta descumprida

## **H. PARÂMETROS PARA GLOSA**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

**AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA**

**AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.**

**AÇÃO DESCUMPRIDA – GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO**

## **I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Período de Execução: 18/11/23 a 26/11/2023

Vigência: 75 (setenta e cinco) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da vigência.

#### K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS							
1.	Receitas					Mês 1	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos					2.553.535,00	2.553.535,00
1.2	Rendimentos Financeiros					0,00	0,00
<b>Total Geral de Receitas</b>						<b>2.553.535,00</b>	<b>2.553.535,00</b>
2.	Despesas					Mês 1	TOTAL
2.1	<b>Despesas com Recursos Humanos</b>					217.960,00	217.960,00
2.1.1	<b>Remuneração da equipe</b>						
2.1.1.1	Salários					174.368,00	174.368,00
2.1.1.2	Vale Transporte					0,00	0,00
2.1.1.3	Alimentação					0,00	0,00
	<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>					<b>174.368,00</b>	<b>174.368,00</b>
2.1.2	<b>Encargos Sociais</b>						
2.1.2.1	INSS (20,0%)					43.592,00	43.592,00
2.1.2.2	FGTS (8%)					0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)					0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)					0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)					0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias					0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário					0,00	0,00
2.1.2.8	Férias Indenizadas					0,00	0,00
2.1.2.9	IRRF					0,00	0,00
2.1.2.10	ISSQN					0,00	0,00
2.1.2.11	FGTS ( 8%) 13º Salário					0,00	0,00
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário					0,00	0,00
2.1.2.13	INSS Autônomo 20%					0,00	0,00
	<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>					<b>43.592,00</b>	<b>43.592,00</b>

	<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>					<b>217.960,00</b>	<b>217.960,00</b>
<b>2.2</b>	<b>Custos Diretos</b>	<b>Diária</b>	<b>Quant.</b>		<b>Valor unit.</b>	<b>1º mês</b>	<b>Valor total</b>
<b>2.2.1</b>	<b>TRANSPORTE AEREO</b>						
2.2.1.1	Passagem aerea Salvador x Brasília	4	1		1.400,00		<b>5.600,00</b>
<b>2.2.2</b>	<b>TRANSPORTE TERRESTRE</b>						
2.2.2.1	Locação de Ônibus Semi Leito e/ou executivo	135	1		1.450,00		<b>195.750,00</b>
2.2.2.2	Locação de Van para Arbitragem	27	1		900,00		<b>24.300,00</b>
2.2.2.3	Locação de Veículo de Passeio para Operacional e Organização e Marketing	18	1		500,00		<b>9.000,00</b>
<b>2.2.3</b>	<b>HOSPEDAGEM</b>						-
2.2.3.1	Hospedagem, hotel 04 estrelas, Delegações (Atletas, técnicos e Dirigentes), Operacional e Arbitragem	5528	1		209,00		<b>1.155.352,00</b>
<b>2.2.4</b>	<b>ALIMETAÇÃO</b>						
2.2.4.1	Alimentação (Almoço e Jantar) Delegações (Atletas, técnicos e dirigentes), Arbitragem, operacional, marketing e voluntarios	<b>5688</b>	1		100,00		<b>568.800,00</b>
<b>2.2.5</b>	<b>UNIFORMES</b>						
2.2.5.1	Camisa de participação e organização, impressão 4 cores. Personalizado	711	1		28,00		<b>19.908,00</b>
<b>2.2.5</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>						
2.2.5.1	Locação de ambulâncias com médico, enfermeiro e condutor	1	35		2.500,00		<b>87.500,00</b>
2.2.5.2	Divulgação (Jornal, folder, cartaz, rádio, tv, outdoor)	1	1		19.000,00		<b>19.000,00</b>
2.2.5.3	Vídeo Apresentação	1	1		4.800,00		<b>4.800,00</b>
2.2.5.4	TV (transmissão de todas as partidas)	1	1		40.000,00		<b>40.000,00</b>
2.2.5.5	Crachás e Credenciais	1	1		7.500,00		<b>7.500,00</b>
2.2.5.6	Portico, Toten e Placas de identificação, backdroop e banner	1	1		20.000,00		<b>20.000,00</b>
2.2.5.7	Aluguel de Ginásio	1	35		1.400,00		<b>49.000,00</b>
2.2.5.8	Aluguel de Estrutura de aço para colocação do banner	1	7		550,00		<b>3.850,00</b>
2.2.5.9	Aluguel de palco para a premiação e apresentação	1	7		2.000,00		<b>14.000,00</b>
<b>2.2.6</b>	<b>RECURSOS MATERIAIS</b>						
2.2.6.1	Água Mineral (pacote com 9 garrafas)	<b>1500</b>	1		20,00		<b>30.000,00</b>
2.2.6.2	Material de Expediente	1	1		7.996,00		<b>7.996,00</b>
2.2.6.3	Cerimonial de Abertura, premiação, credencioamento, receptivo, área de entretenimento	1	8		2.685,00		<b>21.480,00</b>

2.2.6.4	Coffee Break para Sala Vip	1	7		950,00		<b>6.650,00</b>
2.2.6.5	Aluguel de som para eventos Nacionais	1	8		1.200,00		<b>9.600,00</b>
2.2.6.6	Bolas de Futsal	<b>50</b>	1		290,00		<b>14.500,00</b>
2.2.6.7	Rede de Futsal	<b>5</b>	1		350,00		<b>1.750,00</b>
2.2.6.8	Bomba de encher bola	5	1		55,00		<b>275,00</b>
2.2.6.9	Placar de mesa digital com cronometro	5	1		1.200,00		<b>6.000,00</b>
<b>2.2.7</b>	<b>PREMIAÇÃO</b>						
2.2.7.1	Troféu Campeão da Primeira Divisão, Personalizado	1	1		480,00		<b>480,00</b>
2.2.7.2	Troféu Campeão da Segunda Divisão, Personalizado	1	1		480,00		<b>480,00</b>
2.2.7.3	Troféu Campeão da Terceira Divisão, Personalizado	1	1		480,00		<b>480,00</b>
2.2.7.4	Troféu Vice – Campeão da Primeira Divisão, Personalizado	1	1		480,00		<b>480,00</b>
2.2.7.5	Troféu Vice – Campeão da Segunda Divisão, Personalizado	1	1		480,00		<b>480,00</b>
2.2.7.6	Troféu Vice – Campeão da Terceira Divisão, Personalizado	1	1		480,00		<b>480,00</b>
2.2.7.7	Troféu 3º Colocado da Primeira Divisão	1	1		480,00		<b>480,00</b>
2.2.7.8	Troféu 3º Colocado da Segunda Divisão, Personalizado	1	1		480,00		<b>480,00</b>
2.2.7.9	Troféu 3º Colocado da Terceira Divisão, Personalizado	1	1		480,00		<b>480,00</b>
2.2.7.10	Medalhas para Campeão, Vice, 3º, Personalizado	126	1		24,00		<b>3.024,00</b>
2.2.7.11	Placas de Agradecimento as Autoridades, Personalizado	30	1		54,00		<b>1.620,00</b>
2.2.7.12	Placas de homenagem a arbitragem, Personalizado	40	1		100,00		<b>4.000,00</b>
	<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>				<b>121.581,00</b>		<b>2.335.575,00</b>
<b>Total Geral de Despesas</b>					<b>121.581,00</b>		<b>2.553.535,00</b>

#### J. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO										
Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	DIÁRIA	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS		RPA LÍQUIDO	Subto (A+B+)
					Remuneração Bruta (Diária)	Total Remuneração Bruta (A)	INSS 20%	TOTAL ENCARGOS INSS 20%		
1	Agente Limpeza	10	RPA	7	140	9.800,00	28,00	1.960,00	112,00	7.840,
2	Gerente de Competição	1	RPA	9	690	6.210,00	138,00	1.242,00	552,00	4.968,

3	Coordenadores de Transporte	2	RPA	9	450	8.100,00	90,00	1.620,00	360,00	6.480,00	
4	Coordenador de Hospedagem	2	RPA	9	500	9.000,00	100,00	1.800,00	400,00	7.200,00	
5	Coordenador de Alimentação	1	RPA	9	500	4.500,00	100,00	900,00	400,00	3.600,00	
6	Coordenador de Arena	5	RPA	9	500	22.500,00	100,00	4.500,00	400,00	18.000,00	
7	Coordenador Técnico	1	RPA	9	550	4.950,00	110,00	990,00	440,00	3.960,00	
8	Coordenador de Arbitragem	1	RPA	9	450	4.050,00	90,00	810,00	360,00	3.240,00	
9	Recepcionista	5	RPA	7	350	12.250,00	70,00	2.450,00	280,00	9.800,00	
10	Fisioterapeuta	5	RPA	7	350	12.250,00	70,00	2.450,00	280,00	9.800,00	
11	Cerimonialista	1	RPA	5	350	1.750,00	70,00	350,00	280,00	1.400,00	
12	Fotógrafo	5	RPA	6	350	10.500,00	70,00	2.100,00	280,00	8.400,00	
13	Oficiais de Arbitragem (CBFS)	40	RPA	8	310	99.200,00	62,00	19.840,00	248,00	79.360,00	
14	Carregadores (Serviços diversos)	5	RPA	8	200	8.000,00	40,00	1.600,00	160,00	6.400,00	
15	Enxugadores de Quadra	5	RPA	7	140	4.900,00	28,00	980,00	112,00	3.920,00	
<b>TOTAL</b>		<b>89</b>				<b>5.830,00</b>	<b>217.960,00</b>	<b>1.166,00</b>	<b>43.592,00</b>	<b>4.664,00</b>	<b>174.360,00</b>

#### L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	PARCELA ÚNICA
2023	R\$ 2.553.535,00

Este ajuste será liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto do " I CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTSAL ESCOLAR SUB 17" o período de **18 de novembro de 2023 a 26 de novembro de 2023**.

#### M. CONTRAPARTIDA

Especificação da etapa	Valor total da etapa	Valor disponível para vincular à etapa	Valor já vinculado
Hospedagem	R\$136.500,00	R\$0,00	R\$136.500,00
Material de Consumo	R\$37.819,18	R\$0,00	R\$37.819,18
Material Esportivo e Uniformes	R\$38.405,00	R\$0,00	R\$38.405,00
Passagens Aéreas	R\$6.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00
Premiação	R\$13.249,90	R\$0,00	R\$13.249,90
Serviços Diversos	R\$295.075,92	R\$0,00	R\$295.075,92
Serviços Operacionais	R\$222.950,00	R\$0,00	R\$222.950,00

O valor de 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, da SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB, conforme Cronograma de Desembolso do Convênio.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2023

**JOSÉ ALBERTO SOARES DA CUNHA NUNES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL DE SALÃO - FBFS

**ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA - SUDESB

**WILTON NEVES BRANDÃO**  
DIRETOR DE FOMENTO AO ESPORTE - SUDESB

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 13/11/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Soares da Cunha Nunes da Silva, Usuário Externo**, em 14/11/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 16/11/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 16/11/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 16/11/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00078777518** e o código CRC **FDC009E0**.